

**LEI N.º 4.659**

16 / 08 / 06

25-11-06

ALTERA A LEI N.º 3.573 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O art. 94 da Lei nº 3.573 de 25 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - É proibida a permanência de animais de pequeno, médio e grande portes nas vias e logradouros públicos".

**Art. 2º** - O art. 94 da Lei nº 3.573, de 25 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - o animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo, deverá ser retirado dentro de 15 (quinze) dias e mediante o pagamento de multa correspondente.

Parágrafo único - Não sendo retirado o animal dentro desse prazo, deverá o Poder Executivo Municipal proceder ao confisco e destina-lo aos órgãos públicos locais ou a entidades civis sem fins lucrativos".

**Art. 3º** - A Lei 3.573 de 25 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 94 A - Na infração de qualquer artigo deste capítulo o valor da multa estipulada é de 02 (dois) salários mínimos nacionais".

**Art. 4º** - A Lei nº 3.573 de 25 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 94 B - Na hipótese de reincidência, verificada num interregno de seis meses, o animal apreendido identificado pela marca de fogo, será automaticamente confiscado e destinado aos órgãos públicos ou a entidade



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

**civis sem fins lucrativos, sem prejuízo das sanções administrativas".**

**Art. 5°** - A Lei n° 3.573, de 25 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

**"Art. 158 B - Se dentro de noventa dias os valores atribuídos às penalidades aplicadas com base nesta Lei não forem recolhidos aos cofres públicos, deverão ser inscritos na Dívida Ativa".**

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 10 de agosto de 2006.

  
**ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
**ALDENOR SALES COUTINHO**  
1º SECRETÁRIO

  
**HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA**  
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ,  
estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, 22 de agosto de 2006.

  
**Jorge Luis dos Santos Braga**  
Prefeito Municipal  
CPF - 252.427.332-58